

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. LUIZ COUTO)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

*“**Art. 9º-A.** É vedada, no âmbito do Poder Executivo de cada ente federativo, a participação, direta ou indireta, em licitação relacionada com a prestação de serviços de publicidade, de agência publicitária que tenha atuado na campanha eleitoral do respectivo chefe de Poder Executivo.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública deve conduzir suas atividades em consonância com os princípios nucleares da Constituição Federal, com destaque para os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.

Por várias vezes, o noticiário nacional já teve a oportunidade de apontar **situações de possíveis favorecimentos** de agências

de publicidade, atuantes em campanhas eleitorais, na celebração de contratos, após o término das eleições, com órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, nossa proposição, **com intuito de inibir práticas ilegítimas de favorecimento**, propõe a vedação de participação, em processos licitatórios, no âmbito do Poder Executivo, de agências de publicidade que tenham atuado na campanha do respectivo chefe de Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2007.

Deputado LUIZ COUTO